

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07614e17**

Exercício Financeiro de **2016**

Prefeitura Municipal de **IBIASSUCÊ**

Gestor: **Manoel Adelino Gomes de Andrade**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2016, pelo **Sr. Manoel Adelino Gomes de Andrade**, Prefeito Municipal de **IBIASSUCÊ** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM nº **07614e17**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao gestor, com fundamento no art. 71 da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, com base no art. 76, III, “c”, da citada Lei, o ressarcimento de R\$4.875,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais) em razão do pagamento de hospedagem a prestadores de serviços sem previsão contratual, a serem recolhidas com recursos do gestor na forma da Resolução TCM nº 1.124/2005, conforme estabelecido na **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de julho de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator